

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 011/2021-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARÁ-SEBRAE/PA.**

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MP/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, , neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 7176077 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ-SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.081.187/0001-19, sito à Rua Municipalidade, 1461, bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 3483039 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 577.378.432-72; e por seu Diretor Técnico, **FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3000365 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 718.827.312-04, ambos residentes e domiciliados em Belém/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para:

- I - Criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014), no Estado e municípios paraenses, por meio de ações que promovam:
- II - A aplicação, por parte do Estado e dos municípios paraenses, dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às MPEs;
- III - A fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, a fim de que legislem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPEs nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- IV - A fiscalização, e outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, e com vistas a estimular os municípios paraenses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06;
- V - Realizar ações conjuntas de incentivo às micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (*Compliance*), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das micro e pequenas empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº14.133/2021, optam os partícipes contratar utilizando as normas da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Aplica-se, também, o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática, ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as Instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º. As partes comprometem-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d) Informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º. A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados



b) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a gestão e fiscalização do presente Acordo de Cooperação ficam designados:

- Pelo SEBRAE/PA: **Bruno Abreu Bilby**, Gerente Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (UDTPP), como Gestor (bilby@pa.sebrae.com.br) e **Renata Trícia Costa Rodrigues**, Gerente Adjunta Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (UDTPP), como Fiscal (renata@pa.sebrae.com.br).

- Pelo MPPA: **Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior**, Promotor de Justiça e Coordenador do CAODPP, como Gestor e Fiscal (ljunior@mppa.mp.br) e **Lorena Mesquita Silva Viana**, Analista Jurídico, como Suplente (lornasilva@mppa.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, 09 de Setembro de 2021.

CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR
Diretor Superintendente
SEBRAE/PA

FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA
Diretor Técnico
SEBRAE/PA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



112739/2021	MARCHURY MELO SKOYR ANDREW	2020/2021	03/05 a 01/06/2021	17/05/2021	16
119527/2021	ROSA MARIA BASTOS FONSECA	2020/2021	01 a 30/07/2021	01/07/2021	30
118090/2021	VICTORIA CRISTINA SILVA VILHENA	2020/2021	15/07 a 13/08/2021	15/07/2021	30
130121/2020	WANDREA DA COSTA RANIER	2019/2020	30/11 a 29/12/2020	17/12/2020	13

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.
BELÉM, 10 de setembro de 2021.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 705103

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 012/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 007/2020- CPJ (PROTOCOLO Nº 11164/2020)

RECORRENTE: ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA JANUÁRIO CONSTANCIO DIAS NETO
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZA CRISTINA B. BATISTA DE LIMA
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE ARQUIVOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 103/2018-CGMP/PA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO QUE SUSTENTE A PRETENSÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 705221

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 011/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 014/2019- CPJ (PROTOCOLO Nº 9819/2019)

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

RECORRIDA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIANA S. C DE MACEDO DANTAS

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DENEGOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FACE AO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARJA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 705208

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 011/2021-MP/PA.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ – SEBRAE/PA.

OBJETO: A conjugação de esforços entre os signatários para: criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014), no Estado e municípios paraenses, por meio de ações que promovam: a aplicação, por parte do Estado e dos municípios paraenses, dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às MPES; a fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, a fim de que legissem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPES nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; a fiscalização, e outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, e com vistas a estimular os municípios paraenses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06; Realizar ações conjuntas de incentivo às micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (Compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das micro e pequenas empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas; e o intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do

objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

VIGÊNCIA: 09/09/2021 a 09/09/2023.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 705243

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 013/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 019/2021- CPJ (PROTOCOLO Nº 5449/2021)

RECORRENTE: FLORISLENE DO SOCORRO CALADO REBELO E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO OAB/PA 9365-A

RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO PELA RECORRENTE, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INCOMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM APRECIAR A MATÉRIA, ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA.

BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 705228

PORTARIA Nº 2904/2021-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n.º 275/2020 – MP/1.ºPJB, referente ao Inquérito Civil SIMP N.º 002103-133/2019 encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos tidos, em tese, como delituosos relatados pelo noticiante é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, em razão de suposta prática recair na figura de autoridade detentora de prerrogativa de foro, nos termos do disposto no art. 161, I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará e art. 56, IV da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006, R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para análise da presente informação, e, caso assim entenda, praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, inclusive, autuar, investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades competentes, oferecer denúncia, propor ação judicial pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, podendo arquivar, se for o caso, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao investigado e as pessoas envolvidas, conforme o previsto na legislação competente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de setembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 705259

PORTARIA Nº 2903/2021-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n.º 029/2021 – 2.ºP-JPGM, referente a Notícia de Fato n.º 000986-032/2021 encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos tidos, em tese, como delituosos relatados pelo noticiante é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, em razão de suposta prática recair na figura de autoridade detentora de prerrogativa de foro, nos termos do disposto no art. 161, I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará e art. 56, IV da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006, R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para análise da presente informação, e, caso assim entenda, praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, inclusive, autuar, investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades competentes, oferecer denúncia, propor ação judicial pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, podendo arquivar, se for o caso, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao investigado e as pessoas envolvidas, conforme o previsto na legislação competente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de setembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 705256

EDITAL 48/2021-CSMP
O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á